

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2021**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Passagem/RN aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º. Fica autorizada a destinação ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 2º** - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto regulamentar.

**Art. 3º** - Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Tributação do Município de Passagem/RN, mediante a realização de sorteios.

**Art. 4º** - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**Art. 5º-** Os contribuintes participantes do sorteio terão seus cadastros previamente analisados pela Secretaria de Tributação, para fins de verificação do preenchimento dos requisitos do art. 1º desta lei.

**Art. 6º-** Fica excluído do sorteio aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 8º** - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo e apresentação

do documento de identificação pessoal oficial.

**Art. 9º** - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Passagem/RN.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Secretaria de Tributação, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 11º** - Não poderão participar dos sorteios:  
I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;  
II – os (as) Secretários(as) Municipais;  
III – os (as) Vereadores (as).

**Art. 12º** - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 13º** - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 14º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Passagem/RN 25 de Novembro de 2021.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Passagem/RN

**Publicado por:**  
Ana Karina de Albuquerque Lima  
**Código Identificador:**B24606AA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>